

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

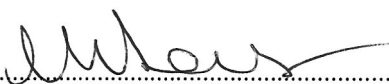
PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 048/2.015

“ Dispõe sobre autorização para Desafetação e Alienação por Doação de bem imóvel pertencente ao Município de Maracaju/MS, e dá outras providências. ”

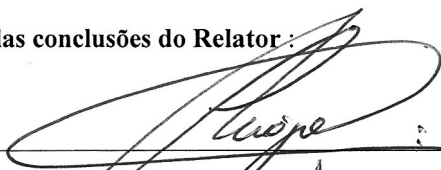

PARECER DO RELATOR :

Após analisado o Projeto, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL** e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL**, em sua **Integra**.



Ver. Antonio João Marçal de Souza
Relator

Pelas conclusões do Relator :

Ver. Thiago Olegário Caminha - **Presidente**

Ver. Odair Roberto Schwinn - **Membro**

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 14 de dezembro de 2.015.

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei 048/2015

Assunto : Dispõe sobre autorização para desafetação e alienação por doação de bem imóvel pertencente ao Município, e dá outras providências.

PARECER:

Após analisar o Projeto em pauta, verifiquei que o mesmo é **CONSTITUCIONAL** e também com redação correta em relação à Legislação vigente, não ferindo Leis maiores quer sejam Estaduais e/ou Federais, portanto, sou de **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo nos anais dessa Casa de Leis.

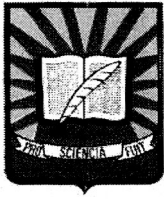
Esse é o **PARECER**.

Maracaju/MS, 14 de dezembro de 2015.

Cristiani Rodrigues



Assessora Jurídica CMM



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 061, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Maracaju,
Srs. Vereadores,

Encaminhamos, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, a Vossa
Senhoria e demais pares, o incluso Projeto de Lei nº 048/2015, que:

"Dispõe sobre autorização para Desafetação e Alienação por Doação de bem imóvel pertencente ao Município de Maracaju, e dá outras providências."

Submeto à elevada consideração de Vossas Senhorias o anexo Projeto de Lei através do qual solicita-se autorização desta r. Casa de Leis para realizar a desafetação, se for o caso, e doação do imóvel pertencente ao Município de Maracaju, registrado no C.R.I. desta comarca sob a matrícula nº 12.842, descrito como LOTE Nº 16, da QUADRA Nº 03, do POLO INDUSTRIAL, nesta cidade, com área total de 1.020,00 m² (mil e vinte metros quadrados), avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), à empresa AILTON APRIGIO SIEBRA 25040146191, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.666.462/0001-57, com sede na Rua Amelia Barbosa Marcondes, nº 251, Nova Cambaráí, Maracaju - MS.

A presente solicitação se faz necessária uma vez que o imóvel em questão será utilizado exclusivamente para a execução de obras de instalação de empreendimento comercial e de serviços, de acordo com os projetos arquitetônicos e cronograma de execução constantes do Processo Administrativo nº 1081.0002072/2014.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCURADORIA JURÍDICA

Esclareça-se que o referido empreendimento trata-se de empresa atuante no ramo de prestação de serviço de mecânica de máquinas agrícolas pesadas; que atualmente está situada em local inadequado, causando inúmeros incômodos aos moradores próximos. Ademais o empreendimento proposto gerará até 15 (quinze) empregos, além de aumento de receita para o município na forma de impostos diretos e indiretos.

Saliente-se que o pedido de urgência se justifica, uma vez que a instalação do empreendimento em questão visa solucionar a problemática do incômodo causado aos munícipes residentes próximo aos endereço atual da empresa.

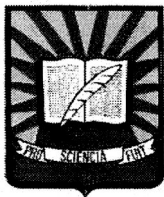
Desta forma, temos que evidentes os benefícios a serem percebidos pelo Município de Maracaju e sua população a partir da implementação do projeto em questão.

Certo de poder contar com a costumeira atenção dos nobres vereadores que compõem esta r. Casa de Leis, espero a análise e consequente aprovação do incluso projeto.

Sem mais para o momento, externo protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 048, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre autorização para Desafetação e Alienação por Doação de bem imóvel pertencente ao Município de Maracaju, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar, se for o caso, e alienar por doação o imóvel pertencente ao Município de Maracaju, registrado no C.R.I. desta comarca sob a matrícula nº 12.842, descrito como LOTE Nº 16, da QUADRA Nº 03, do POLO INDUSTRIAL, nesta cidade, com área total de 1.020,00 m² (mil e vinte metros quadrados), avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), à empresa AILTON APRIGIO SIEBRA 25040146191, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.666.462/0001-57, com sede na Rua Amelia Barbosa Marcondes, nº 251, Nova Cambará, Maracaju - MS.

Art. 2º. O imóvel doado com base na presente lei se destina exclusivamente à execução de obras de instalação de empreendimento comercial e de serviços, de acordo com os projetos arquitetônicos e cronograma de execução constantes do Processo Administrativo nº 1081.0002072/2014.

Art. 3º. A empresa beneficiada com a doação do imóvel descrito no Art. 1º deverá iniciar a construção do empreendimento de que trata o Art. 2º desta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da expedição do



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

Termo de Doação, e concluí-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de reversão automática da doação do imóvel em questão em favor do Município de Maracaju, mediante a publicação de Decreto Executivo de cancelamento da doação, sem direito a qualquer retenção e/ou indenização/ressarcimento.

Art. 4º. O imóvel objeto da doação de que trata a presente lei ficará inalienável e intransferível pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão automática da doação em favor do Município de Maracaju, mediante a publicação de Decreto Executivo de cancelamento da doação, sem direito a qualquer retenção e/ou indenização/ressarcimento.

§ 1º. Fica o imóvel de que trata o Art. 1º desta Lei liberado para ser objeto de oferecimento em garantia e/ou alienação em favor de instituição financeira, em decorrência de empréstimo contraído pela empresa beneficiária para execução de obras de instalação de empreendimento comercial e de serviços de acordo com os projetos arquitetônicos e cronograma de execução constantes do Processo Administrativo nº 1081.0002072/2014.

§ 2º. Caso a empresa donatária venha a ser alienada no prazo do *caput* deste artigo, o valor do imóvel objeto da presente doação deverá ser restituído ao Município de Maracaju conforme avaliação a ser realizada por ocasião da alienação, solidariamente pela empresa donatária e sua sucessora.

Art. 5º. A donatária deverá proceder aos registros e averbações da doação junto ao Cartório competente.

Art. 6º. A inobservância de qualquer das condicionantes constantes do artigo anterior sujeitará a empresa permissionária ao imediato cancelamento da doação de que trata a presente Lei, mediante a publicação de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

Decreto Executivo de cancelamento da doação, bem como desocupação do imóvel sem direito a qualquer retenção e/ou indenização/ressarcimento.

Art. 7º. Fica autorizada a Procuradoria Jurídica do Município a elaborar os expedientes necessários para a formalização da alienação, especialmente a confirmação de aquiescência da donatária às condições impostas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju/MS, aos 10 dias do mês de dezembro de 2015.


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
PREFEITO MUNICIPAL